



Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 125.97, DE 13 DE JUNHO DE 1.997

IMPLANTA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO CONTÍNUO NO PORTO DE SANTOS E JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO, NAS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS.

O Diretor-Presidente da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e VII do artigo 18 do Estatuto,

CONSIDERANDO

- O artigo 3º da Lei nº 4860/65, que dispõe sobre o regime de trabalho nos portos organizados, e o uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XV do artigo 33 da Lei dos Portos nº 8630/93;
- O imperativo de operação ininterrupta no Porto de Santos para atender adequada e eficientemente às necessidades de escoamento contínuo das cargas;
- Ser essencial recuperar cargas que estão se transferindo para outros portos e, com melhores facilidades operacionais, aumentar o volume de mercadorias no Porto de Santos;
- A necessidade de garantir receitas imprescindíveis à sobrevivência da empresa e à remuneração dos trabalhadores portuários;
- A homologação pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP do horário de funcionamento do Porto de Santos, na forma estabelecida no Relatório de 30-4-97, elaborado pelo Grupo de Trabalho criado pela Resolução PRES/78.97, desta CODESP, e
- A deliberação do Conselho de Administração com fulcro nos incisos XXII, XXXI e XXXIII do artigo 13 do Estatuto,

X

19259/97-21

12672/97-566pa



Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 125.97 (continuação)

RESOLVE

1. Estender e implantar jornada de 6 (seis) horas de trabalho, em turnos ininterruptos de revezamento, para as atividades de operações portuárias previstas na Lei nº 8630/93, de conformidade com escalas que serão oportunamente divulgadas, sem redução do salário básico contratual dos empregados;
2. Realizar as operações com 5 ou 4 turmas, em 24 ou 18 horas, respectivamente, atendendo as características dos berços de atracação do porto, conforme quadro demonstrativo anexo a esta Resolução;
3. Determinar que as equipes técnicas e gerenciais da CODESP adotem todas as medidas necessárias para que se efetive o regime de trabalho determinado nos itens anteriores, até o dia 30 de junho de 1997;
4. Indicar os Diretores de Desenvolvimento Organizacional, de Operações e de Gestão Portuária para supervisionar os trabalhos de implantação dessas jornadas ininterruptas, e
5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


Marcelo de Azeredo
Diretor-Presidente



ANEXO DA RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 125.97, DE 13-6-97.

Horário dos turnos de trabalho

Turno	Horário
Turno 1	07:00 às 13:00 horas
Turno 2	13:00 às 19:00 horas
Turno 3	19:00 à 01:00 hora
Turno 4	01:00 às 07:00 horas

Berços de atracação e seus respectivos horários de funcionamento

Trecho	Berços	Regime	Horário
TECON	2	24h	07:00 às 07:00 h
TEFER	2	24h	07:00 às 07:00 h
ILHA DO BARNABÉ	2	24h	07:00 às 07:00 h
ALAMOIA	4	24h	07:00 às 07:00 h
SABOÓ	5	24h	07:00 às 07:00 h
Do Armazém 29 ao 39	17	24h	07:00 às 07:00 h
Do Armazém 7 ao 12	6	18h	07:00 à 01:00 h
Do Armazém 12 A ao 27(*)	14	18h	07:00 à 01:00 h

(*) No trecho dos Armazéns 12A ao 27 serão reservados berços para operação em regime ininterrupto de 24 horas, adiante discriminados:

- a) um berço para descarga de trigo por correias transportadoras diretas para moinhos e/ou silos;
- b) três berços para embarque de açúcar, sendo um de açúcar a granel por meio de correias transportadoras e embarcadores; e
- c) dois berços para descarga de sal a granel, em fluxo contínuo por meio de correias transportadoras direto para o TERMISAL.

X